



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº 4.150, de 11 de junho de 2012.

Altera o Anexo I, do Art. 36 da Lei nº. 3.173, de 04 de dezembro de 1998 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro do Magistério, do Anexo I, do Art. 36, da Lei nº. 3.173, de 04 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

MAGISTÉRIO					
Quant.	Cód.	Nomenclatura	Nível	Jornada/ trabalho	Sal. Base
16		Administrador Escolar	01	180 h	1.710,00
20		Supervisor Escolar	01	180 h	1.710,00
20		Orientador Educacional	01	180 h	1.710,00
03		Psicopedagogo	01	180 h	1.710,00
55		Secretário de Escola	01	180 h	1.400,00
50		Coordenador Pedagógico	01	100 h	950,00
30		Profº Licenciatura Plena - História	01	100 h	850,00
45		Profº Licenciatura Plena - Geografia	01	100 h	850,00
35		Profº Licenciatura Plena - Matemática	01	100 h	850,00
45		Profº Licenciatura Plena - Português	01	100 h	850,00
45		Profº Licenciatura Plena - Educação Física	01	100 h	850,00
150		Profº Licenciatura Plena - Pedagogia	01	100 h	850,00
30		Profº Licenciatura Plena - Físicas e Biológicas	01	100 h	850,00
30		Profº Lic. Plena - Língua Estrangeira Moderna	01	100 h	850,00
15		Profº de Artes	01	100 h	850,00
10		Profº de Música	01	100 h	850,00
20		Profº Ensino Religioso	01	100 h	850,00
300		Profº Ensino Médio - Zona Urbana	01	100 h	750,00
480		Profº Ensino Médio - Zona Rural	01	100 h	750,00

Art. 2º A atualização da remuneração dos servidores constantes do quadro do Magistério, especificado no art. 1º desta Lei, será calculada, utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual do recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos consignados nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de junho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 11 de junho de 2012.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, 11 de junho de 2012.


GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano